



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 34-B, DE 2024 (Da Sra. Laura Carneiro e outros)

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. RICARDO AYRES); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. AMANDA GENTIL).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO e outros)

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, desde a primeira infância, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

.....
§ 3º

.....
VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança, desde a primeira infância, ou adolescente órfão ou abandonado;



VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

.....

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, desde a primeira infância, e do adolescente.

.....

§ 7º No atendimento dos direitos da criança, desde a primeira infância, e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204". (NR)

"Art. 230-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar publicidade às dotações orçamentárias propostas e aos dispêndios realizados anualmente, quanto ao desenvolvimento de ações e programas voltados a cada segmento populacional contemplado no presente Capítulo, bem como àquelas direcionadas à primeira infância e à mulher.

§1º. A publicidade de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de forma discriminada, em linguagem clara e de fácil compreensão, detalhando-se os valores destinados a cada público-alvo.

"§2º Lei federal regulamentará o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) trouxe importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária.



Trata-se do reconhecimento de que os primeiros mil dias (compreendendo a gestação e os dois primeiros anos de vida) configuram uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças¹.

Entre os importantes temas abordados na essa Lei estão o aumento da licença-paternidade e o direito da criança ao brincar e à estimulação. O Marco Legal estabelece ainda um rol de direitos das gestantes, como proteção a mães que optam por entregar seus filhos à adoção e a mulheres grávidas em privação de liberdade. Além disso, define como prioridade a formação e qualificação de profissionais envolvidos com a primeira infância e, por fim, prevê que sejam destinados os recursos financeiros necessários à efetivação do acesso das crianças a estes direitos.

Ademais, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Segundo o Governo Federal, a Lei tem aptidão para beneficiar, diretamente, cerca de 20 milhões de meninos e meninas, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Todavia, a implementação desse arcabouço protetivo da primeira infância não é papel exclusivo da União. O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano. Se, por um lado, o período da primeira infância é de grandes oportunidades para a plenitude da vida de uma pessoa, é também de muitas vulnerabilidades e de extrema susceptibilidade às influências e ações externas, como pobreza e violência. O Estado deve estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que

¹ Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Vide: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/primeira-infancia#:~:text=O%20Marco%20Legal%20da%20Primeira,e%20meninas%20nessa%20faixa%20et%C3%A1ria>. Acesso em 8/7/2024.



atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

E foi justamente para guindar ao nível constitucional a proteção à primeira infância que decidimos apresentar a presente proposta de emenda à Constituição.

Em nosso entendimento, a Lei nº 13.257/2016, apesar de muito bem-intencionada e bem elaborada, ainda carece de maior densidade normativa, para ter seus dizeres efetivamente implementados. Nossa PEC, portanto, nasce com a intenção de reforçar os comandos da Lei.

Com a PEC, que sugere alterações no art. 227, CF/88, deixamos claro que a proteção à primeira infância é dever de todos os entes federativos, com absoluta prioridade.

Ademais, sugerimos a inserção de um art. 230-A na Carta Magna, no qual reforçamos a necessidade de ampla publicidade da destinação dada aos recursos vertidos às políticas públicas voltadas à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, à primeira infância e à mulher, em observância aos princípios administrativos de que trata o *caput* do art. 37 da Carta Magna, especialmente aos da publicidade e da transparência.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido do debate, aprimoramento e aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-10435





Proposta de Emenda à Constituição **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Inclui a primeira infância como
beneficiária de direitos e garantias, no
Texto Constitucional.

Assinaram eletronicamente o documento CD244695838700, nesta ordem:

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 3 Dep. Luciano Amaral (PV/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 5 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 6 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 7 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 8 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 10 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 11 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 12 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 13 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 14 Dep. Fábio Henrique (UNIÃO/SE)
- 15 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 16 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 17 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 18 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 19 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 21 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 22 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 23 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 24 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 25 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 26 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 27 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
- 28 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 29 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 30 Dep. Loreny (SOLIDARI/SP)
- 31 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 32 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
- 33 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 34 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 35 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 36 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 37 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 38 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 39 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 40 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 41 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 42 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 43 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 44 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 45 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 46 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 47 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 48 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 49 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 50 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 51 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 52 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 53 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 54 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 55 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 56 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 57 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 58 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 60 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 61 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 62 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 63 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 64 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 65 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 66 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 67 Dep. Paulão (PT/AL)
- 68 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 69 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 70 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 71 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 72 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 74 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 75 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 76 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 77 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 78 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 79 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 80 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 81 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 82 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 83 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 84 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 85 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 86 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 87 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 88 Dep. Dandara (PT/MG)
- 89 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 90 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 92 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 93 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 95 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 96 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 97 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 98 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 99 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 100 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 101 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)



- 102 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 103 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 104 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 105 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 106 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 107 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 109 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 110 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 111 Dep. Kim Katagui (UNIÃO/SP)
- 112 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 113 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 114 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 115 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 116 Dep. Roseana Sarney (MDB/MA)
- 117 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 119 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 120 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 121 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 122 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 123 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 124 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 125 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 126 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 127 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 128 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 129 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 130 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 131 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 132 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 133 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 134 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 135 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 136 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 137 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 138 Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)
- 139 Dep. Pastor Gil (PL/MA)



- 140 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 141 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 142 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 144 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 145 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 146 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 147 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 148 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
- 149 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 150 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 151 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 152 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 153 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 154 Dep. Nitinho (PSD/SE)
- 155 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 156 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 157 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 158 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 159 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 160 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 161 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 162 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 163 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 164 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 165 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 166 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 167 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_113862)
- 168 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 169 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 170 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 171 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 172 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 34/2024
Autor da Proposição: Dep. Laura Carneiro
Data da Apresentação: 19/09/2024 13:19:24.750
Ementa: Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Fora do Exercício	001
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	Alberto Fraga	PL	DF
2	Albuquerque	REPUBLIC	RR
3	Alencar Santana	PT	SP
4	Alexandre Guimarães	MDB	TO
5	Alice Portugal	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
6	Allan Garcês	PP	MA
7	Amanda Gentil	PP	MA
8	Ana Paula Lima	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	SC
9	Ana Pimentel	PT	MG
10	Andreia Siqueira	MDB	PA
11	Antonio Brito	PSD	BA
12	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
13	Any Ortiz	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	RS
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bebeto	PP	RJ

16	Benedita da Silva	PT	RJ
17	Beto Preto	PSD	PR
18	Bibo Nunes	PL	RS
19	Bruno Ganem	PODE	SP
20	Camila Jara	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
21	Capitão Alberto Neto	PL	AM
22	Carlos Sampaio	PSD - Fdr PSDB-CIDADANIA	SP
23	Carmen Zanotto	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	SC
24	Carol Dartora	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
25	Castro Neto	PSD	PI
26	Cezinha de Madureira	PSD	SP
27	Coronel Chrisóstomo	PL	RO
28	Coronel Fernanda	PL	MT
29	Célia Xakriabá	PSOL - Fdr PSOL-REDE	MG
30	Célio Silveira	MDB	GO
31	Célio Studart	PSD	CE
32	Daiana Santos	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	RS
33	Damião Feliciano	UNIÃO	PB
34	Dandara	PT	MG
35	Daniel Agrobom	PL	GO
36	Daniel Almeida	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
37	Daniela Reinehr	PL	SC
38	Darci de Matos	PSD	SC
39	Dayany Bittencourt	UNIÃO	CE
40	Delegada Ione	AVANTE	MG
41	Delegada Katarina	PSD	SE
42	Delegado Fabio Costa	PP	AL
43	Delegado da Cunha	PP	SP
44	Diego Coronel	PSD	BA
45	Dilvanda Faro	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PA
46	Domingos Neto	PSD	CE
47	Domingos Sávio	PL	MG
48	Dorinaldo Malafaia	PDT	AP
49	Dr. Fernando Máximo	UNIÃO	RO
50	Dr. Victor Linhalis	PODE	ES
51	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
52	Dra. Alessandra Haber	MDB	PA
53	Duda Ramos	MDB	RR
54	Duda Salabert	PDT	MG
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Elcione Barbalho	MDB	PA
57	Eliza Virgínia	PP	PB

58	Elmar Nascimento	UNIÃO	BA
59	Ely Santos	REPUBLIC	SP
60	Erika Hilton	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
61	Erika Kokay	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
62	Fausto Pinato	PP	SP
63	Fernanda Melchionna	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RS
64	Fernanda Pessoa	UNIÃO	CE
65	Fernando Rodolfo	PL	PE
66	Flávia Moraes	PDT	GO
67	Flávio Nogueira	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
68	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
69	Fred Linhares	REPUBLIC	DF
70	Fábio Henrique	UNIÃO	SE
71	Gabriel Nunes	PSD	BA
72	Geraldo Resende	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
73	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74	Gilvan Maximo	REPUBLIC	DF
75	Gisela Simona	UNIÃO	MT
76	Helder Salomão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
77	Hélio Leite	UNIÃO	PA
78	Idilvan Alencar	PDT	CE
79	Ismael	PSD	SC
80	Ismael Alexandrino	PSD	GO
81	Iza Arruda	MDB	PE
82	Jack Rocha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
83	Jadyel Alencar	REPUBLIC - Fdr PT-PCdoB-PV	PI
84	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
85	Jorge Goetten	REPUBLIC	SC
86	Jorge Solla	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
87	Josenildo	PDT	AP
88	Josivaldo Jp	PSD	MA
89	José Guimarães	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
90	João Daniel	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SE
91	Juliana Cardoso	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
92	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
93	Júlio Cesar	PSD	PI
94	Júnior Ferrari	PSD	PA
95	Kim Kataguirí	UNIÃO	SP
96	Laura Carneiro	PSD	RJ

97	Leo Prates	PDT	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Lucas Ramos	PSB	PE
100	Luciano Amaral	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	AL
101	Luisa Canziani	PSD	PR
102	Luiz Carlos Hauly	PODE	PR
103	Luiz Couto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PB
104	Luiz Gastão	PSD	CE
105	Luiz Nishimori	PSD	PR
106	Lídice da Mata	PSB	BA
107	Marangoni	UNIÃO	SP
108	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
109	Marco Brasil	PP	PR
110	Marcos Pollon	PL	MS
111	Maria Arraes	SOLIDARI	PE
112	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
113	Maria do Rosário	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
114	Marussa Boldrin	MDB	GO
115	Marx Beltrão	PP	AL
116	Meire Serafim	UNIÃO	AC
117	Miguel Lombardi	PL	SP
118	Mário Heringer	PDT	MG
119	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120	Nely Aquino	PODE	MG
121	Nitinho	PSD	SE
122	Orlando Silva	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	SP
123	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
124	Otoni de Paula	MDB	RJ
125	Pastor Eurico	PL	PE
126	Pastor Gil	PL	MA
127	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
128	Patrus Ananias	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
129	Pauderney Avelino	UNIÃO	AM
130	Paulão	PT	AL
131	Pedro Campos	PSB	PE
132	Pedro Paulo	PSD	RJ
133	Prof. Reginaldo Veras	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
134	Professor Alcides	PL	GO
135	Professora Goreth	PDT	AP
136	Professora Luciene Cavalcante	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
137	Rafael Brito	MDB	AL
138	Raimundo Santos	PSD	PA

139	Reginete Bispo	PT	RS
140	Ricardo Ayres	REPUBLIC	TO
141	Ricardo Silva	PSD	SP
142	Roberta Roma	PL	BA
143	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
144	Rodrigo Estacho	PSD	PR
145	Rogéria Santos	REPUBLIC	BA
146	Romero Rodrigues	PODE	PB
147	Rosangela Moro	UNIÃO	SP
148	Roseana Sarney	MDB	MA
149	Rubens Otoni	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	GO
150	Rubens Pereira Júnior	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MA
151	Sargento Portugal	PODE	RJ
152	Sidney Leite	PSD	AM
153	Silvia Cristina	PP	RO
154	Silvia Waiãpi	PL	AP
155	Silvye Alves	UNIÃO	GO
156	Socorro Neri	PP	AC
157	Sonize Barbosa	PL	AP
158	Soraya Santos	PL	RJ
159	Stefano Aguiar	PSD	MG
160	Sâmia Bomfim	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
161	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
162	Tabata Amaral	PSB	SP
163	Talíria Petrone	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
164	Tiririca	PL	SP
165	Túlio Gadêlha	REDE - Fdr PSOL-REDE	PE
166	Vermelho	PL	PR
167	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
168	Zé Haroldo Cathedral	PSD	RR
169	Zé Silva	SOLIDARI	MG
170	Zé Vitor	PL	MG
171	Átila Lins	PSD	AM

		Fora do Exercício	
	Deputado	Partido	UF
1	Loreny	SOLIDARI	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

Autores: Deputados LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria da Deputada Laura Carneiro e outros com objetivo de alterar o artigo 227 e acrescentar o artigo 230-A ao texto constitucional de modo a incluir a primeira infância como beneficiária de direito e garantias.

Em sua justificativa, a Deputada Laura Carneiro argumenta:

“O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) trouxe importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária.

Trata-se do reconhecimento de que os primeiros mil dias (compreendendo a gestação e os dois primeiros anos de vida) configuram uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças. Entre os importantes temas abordados na nessa Lei estão o aumento da licença-paternidade e o direito da criança ao brincar e à estimulação. O Marco Legal estabelece ainda um rol de direitos das gestantes, como

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



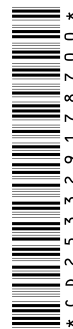


proteção a mães que optam por entregar seus filhos à adoção e a mulheres grávidas em privação de liberdade. Além disso, define como prioridade a formação e qualificação de profissionais envolvidos com a primeira infância e, por fim, prevê que sejam destinados os recursos financeiros necessários à efetivação do acesso das crianças a estes direitos. Ademais, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Segundo o Governo Federal, a Lei tem aptidão para beneficiar, diretamente, cerca de 20 milhões de meninos e meninas, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Todavia, a implementação desse arcabouço protetivo da primeira infância não é papel exclusivo da União. O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano. Se, por um lado, o período da primeira infância é de grandes oportunidades para a plenitude da vida de uma pessoa, é também de muitas vulnerabilidades e de extrema susceptibilidade às influências e ações externas, como pobreza e violência. O Estado deve estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

E foi justamente para guindar ao nível constitucional a proteção à primeira infância que decidimos apresentar a presente proposta de emenda à Constituição.

Em nosso entendimento, a Lei nº 13.257/2016, apesar de muito bem-intencionada e bem elaborada, ainda carece de maior





densidade normativa, para ter seus dizeres efetivamente implementados. Nossa PEC, portanto, nasce com a intenção de reforçar os comandos da Lei.

Com a PEC, que sugere alterações no art. 227, CF/88, deixamos claro que a proteção à primeira infância é dever de todos os entes federativos, com absoluta prioridade.

Ademais, sugerimos a inserção de um art. 230-A na Carta Magna, no qual reforçamos a necessidade de ampla publicidade da destinação dada aos recursos vertidos às políticas públicas voltadas à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, à primeira infância e à mulher, em observância aos princípios administrativos de que trata o caput do art. 37 da Carta Magna, especialmente aos da publicidade e da transparência.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido do debate, aprimoramento e aprovação desta proposta de emenda à Constituição”.

Esta proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob o regime especial, nos termos dos artigos 202 e 191, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade, conforme prevê a alínea “b”, do inciso IV, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania realizar o exame de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição PEC nº 34, 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





Esclareça-se que, nessa fase do processo legislativo especial das propostas de emenda à Constituição, o exame de admissibilidade limita-se a verificar se proposição infringe os limites, formais, circunstanciais e materiais, previstos no artigo 60 da Constituição Federal.

Em relação aos limites formais, verificamos não haver impedimento à admissibilidade da proposição. Com efeito, a proposta de emenda à Constituição foi subscrita pelo número exigido no artigo 60, I, da Constituição Federal. Também não há violação à regra da irrepetibilidade, prevista no art. 60, § 5º, uma vez que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra PEC rejeitada ou tida por prejudicada nesta sessão legislativa.

Consigno, também, não haver, neste momento, nenhuma limitação circunstancial que impeça o prosseguimento da tramitação, conforme determina o art. 60, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto à eventual ocorrência de incompatibilidades materiais, devemos cotejar a proposição com o conteúdo do § 4º do art. 60 do texto constitucional, o qual veda a deliberação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação dos Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

A proposição ora apreciada está em harmonia com o texto constitucional, em especial ao tornar explícitos os direitos e garantias fundamentais das crianças de até seis anos de idade. Nesse aspecto, por oportuno, louvo a iniciativa da Deputada Laura Carneiro que tem reconhecidamente dedicado seu mandato ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas à primeira infância.

Esta Proposta de Emenda à Constituição, se aprovada, como esperamos, robustecerá o ordenamento jurídico e dará maior densidade e eficácia ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), como bem destaca a Deputada Laura Carneiro na justificativa da proposição.

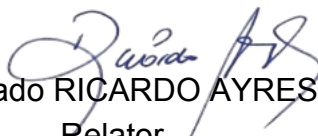




Faço, apenas, uma observação à Comissão Especial para um possível equívoco de técnica legislativa: no artigo 1º da proposição, ao alterar o artigo 227 da Constituição Federal, não foi incluída a linha pontilhada após as modificações dadas ao § 7º, o que poderia acarretar a revogação do atual § 8º a despeito de não ser este o seu objetivo.

Por estas razões, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2025-12929





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, José Medeiros, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Marangoni, Marussa Boldrin, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 22/08/2025 10:26:23,090 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 34/2024
DAD n 1



COMISSÃO DE ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024, QUE "INCLUI A PRIMEIRA INFÂNCIA COMO BENEFICIÁRIA DE DIREITOS E GARANTIAS NO TEXTO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

Autores: Deputados LAURA CARNEIRO e Outros

Relatora: Deputada AMANDA GENTIL

I - RELATÓRIO

I.1 Descrição dos Fatos

Trata-se de proposta com o intuito de inserir no texto constitucional direitos e garantias às crianças em idade compatível com a primeira infância.

A proposição representa uma iniciativa para fortalecer a proteção constitucional das crianças em seus primeiros anos de vida. A proposta busca incluir expressamente referências à primeira infância no texto constitucional, garantindo que as crianças nessa faixa etária, período que vai do nascimento aos 6 anos de idade, sejam reconhecidas como destinatárias prioritárias de direitos já previstos na Constituição, que atualmente menciona crianças, adolescentes e jovens de forma genérica, sem destacar as especificidades desse período crucial do desenvolvimento humano.

O núcleo central da PEC estabelece que será dever da família, da sociedade e do Estado brasileiro assegurar à criança, desde a primeira infância, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à



educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A proposta também destaca a primeira infância em outros direitos constitucionais importantes, como a assistência integral à saúde, o acolhimento de crianças órfãs ou abandonadas, além da prevenção e atendimento especializado de dependentes de entorpecentes e drogas.

Outro aspecto relevante da PEC diz respeito ao combate à violência. O texto estabelece que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, desde a primeira infância, reforçando a proteção desse grupo vulnerável contra graves violações de direitos.

A proposta também inova ao criar mecanismos de transparência e accountability. O texto inclui no texto constitucional a previsão de que os governos estaduais, municipais e o federal divulguem anualmente dados orçamentários relacionados a ações e programas voltados para a primeira infância, permitindo maior controle social sobre os investimentos públicos nessa área estratégica.

Os autores da proposta justificam a iniciativa ao argumento de que

Os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano. Se, por um lado, o período da primeira infância é de grandes oportunidades para a plenitude da vida de uma pessoa, é também de muitas vulnerabilidades e de extrema susceptibilidade às influências e ações externas, como pobreza e violência. O Estado deve estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

E foi justamente para guindar ao nível constitucional a proteção à primeira infância que decidimos apresentar a presente proposta de emenda à Constituição.

Em nosso entendimento, a Lei nº 13.257/2016, apesar de muito bem-intencionada e bem elaborada, ainda carece de maior densidade normativa, para ter seus dizeres efetivamente implementados. Nossa PEC, portanto, nasce com a intenção de reforçar os comandos da Lei.



Com a PEC, que sugere alterações no art. 227, CF/88, deixamos claro que a proteção à primeira infância é dever de todos os entes federativos, com absoluta prioridade.

Ademais, sugerimos a inserção de um art. 230-A na Carta Magna, no qual reforçamos a necessidade de ampla publicidade da destinação dada aos recursos vertidos às políticas públicas voltadas à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, à primeira infância e à mulher, em observância aos princípios administrativos de que trata o caput do art. 37 da Carta Magna, especialmente aos da publicidade e da transparência.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 07/08/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC-TO), pela admissibilidade e, em 19/08/2025, aprovado o parecer.

A proposta foi distribuída à Comissões de Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2024, da Senhora Laura Carneiro e outros, que "inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no texto constitucional".

A reunião de instalação Comissões de Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2024 foi realizada em 14 de outubro (terça-feira), às 14h, no Plenário 7 do Anexo II. Nessa mesma sessão, foi concluída a eleição da Mesa na qual foram eleitos o Presidente, Dep. Osmar Terra (PL-RS) e o Vice-Presidente, Dep. Zacharias Calil (UNIÃO-GO).

I.2 Das Audiências Públicas

I.2.1 Primeira Audiência Pública - Combate às desigualdades e as múltiplas primeiras infâncias; e Desenvolvimento integral e políticas públicas: o desafio da intersetorialidade

No dia 28 de outubro de 2025 foi realizada audiência pública para debater o Combate às Desigualdades e as Múltiplas Primeiras Infâncias e o Desenvolvimento integral e políticas Públicas, o desafio da intersetorialidade. Nessa audiência, participaram os seguintes convidados: MARIA PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA - Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; NAÉRCIO



AQUINO MENEZES FILHO - Professor INSPER - Universidade de São Paulo – USP; TIAGO LISBOA BARTHOLO - Professor e Doutor em Educação - Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; VITAL DIDONET – Assessor da Rede Nacional da Primeira Infância – RNPI; EDUARDO CHAVES DA SILVA - Comitê Gestor Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Distrito Federal; SARA MARIA SOARES LUVISOTTO - Assistente de Direção da Associação Nacional de Pesquisadores e Fornecedores da Área da Criança e do Adolescente – NECA.

As exposições evidenciaram a importância da intersetorialidade como princípio orientador das ações voltadas à primeira infância, destacando que o combate às desigualdades e a promoção do desenvolvimento integral das crianças exigem a articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, habitação e saneamento, bem como a participação ativa das famílias e comunidades. As falas a seguir sintetizam as principais ideias e propostas apresentadas durante o encontro.

Maria Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destacou que a agenda da primeira infância deve reconhecer as múltiplas infâncias brasileiras, marcadas por desigualdades regionais, raciais, culturais e socioeconômicas. Enfatizou que o país não pode adotar um modelo único de atendimento, mas políticas públicas que considerem as especificidades de cada território. Defendeu que a intersetorialidade é o eixo central da Política Nacional Integrada pela Primeira Infância (PNPI), lançada em 2024, e que o enfrentamento das desigualdades deve começar “onde elas se originam”, ou seja, nas condições iniciais de vida das crianças.

Naércio Aquino Menezes Filho, professor do INSPER e da Universidade de São Paulo, apresentou dados e estudos que demonstram a correlação direta entre os investimentos na primeira infância e a redução das desigualdades educacionais e de renda no futuro. Ressaltou que, embora o Brasil tenha avançado no acesso à escola, o aprendizado das crianças ainda é insuficiente e desigual. Defendeu que o investimento precoce é o mais eficaz e que as políticas públicas devem ser integradas, permitindo acompanhar o



desenvolvimento de cada criança por meio de um identificador único, fortalecendo a eficiência e a continuidade das ações governamentais.

Tiago Lisboa Bartholo, professor e doutor em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, apresentou resultados de pesquisas que evidenciam uma significativa defasagem de desenvolvimento entre crianças da rede pública e da rede privada ao ingressarem na pré-escola, defasagem esta agravada pela pandemia de COVID-19. O pesquisador destacou que a PEC nº 34/2024 representa uma “janela histórica” para o Brasil consolidar a proteção constitucional da primeira infância, integrando as dimensões de desenvolvimento, equidade e intersetorialidade. Defendeu, ainda, a necessidade de consolidar um sistema nacional de monitoramento e avaliação das políticas para a infância.

Vital Didonet, assessor da Rede Nacional da Primeira Infância, ressaltou que o termo “primeira infância” ainda não está formalmente previsto na Constituição e que sua inclusão deve fortalecer, e não substituir, o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227. Destacou que o grande desafio está em tornar a intersetorialidade efetiva, superando a fragmentação institucional. Apontou a importância de reconhecer as diversas realidades das infâncias brasileiras — urbana, rural, indígena, quilombola, ribeirinha — e de estimular a participação social na formulação dos planos municipais, estaduais e distritais para a primeira infância.

Eduardo Chaves da Silva, coordenador do Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Distrito Federal, apresentou a experiência do DF como referência na integração de políticas para a primeira infância. Explicou que o comitê reúne quinze secretarias de governo e quinze organizações da sociedade civil, gerindo recursos superiores a cem milhões de reais. Destacou a importância da escuta ativa de crianças e famílias no processo de formulação das políticas, mencionando a pesquisa “Escuta das Crianças do Distrito Federal”, que ouviu mais de 1.500 crianças de zero a seis anos. Defendeu que a efetividade das ações depende de políticas construídas a partir da escuta e do olhar das próprias crianças.



Sara Maria Soares Luvisotto, assistente de direção da Associação Nacional NECA, enfatizou que a primeira infância é o período de maior desenvolvimento humano e que a qualidade dos vínculos afetivos e das experiências vividas pelas crianças influencia profundamente sua trajetória futura. Defendeu o fortalecimento das políticas de apoio às famílias e cuidadores, a ampliação de programas de acolhimento familiar e o reconhecimento do brincar como direito fundamental. Ressaltou que, embora o Brasil possua uma base legal sólida, ainda é necessário garantir prioridade orçamentária e gestão integrada para efetivar os direitos da criança pequena.

I.2.2 Segunda Audiência Pública - Saúde e nutrição na primeira infância

No dia 4 de novembro de 2025, foi realizada audiência pública cuja tema foi a Saúde e nutrição na primeira infância. Nessa audiência, participaram os seguintes convidados: BRUNA DOS SANTOS NUNES - Tecnologista Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição - SAPS/ MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRISCILA SILVA – MINISTÉRIO DA SAÚDE; MILENA SERININI – Consultora Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; LUCIANA PHEBO Chefe de Saúde e Nutrição Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF BRASIL; ALEXSANDRO WOSNIAKI - Vice-Presidente Conselho Federal de Nutrição; FERNANDA BRAGA - Médica Endocrinologista - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica – ABESO; HELOÍSA OLIVEIRA – Presidente Instituto OPY; SOFIA REBEHY - Coordenadora de Projetos e Programas Fundação José Luiz Egydio Setúbal.

Seguem abaixo os principais pontos das falas dos palestrantes:

Priscila Silva ressaltou que a atenção à saúde na primeira infância é uma prioridade histórica do SUS. Apresentou políticas como a PNAISC e o Programa Nacional de Promoção, Proteção e Apoio à Alimentação, que fortalecem o cuidado integral à criança. Mencionou a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, com iniciativas como a Triagem de Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) e o incentivo às boas práticas de puericultura, visitas domiciliares e avaliação nutricional.



Bruna dos Santos Nunes ressaltou que a alimentação adequada nos primeiros anos de vida é decisiva para o crescimento, o desenvolvimento e a formação de hábitos saudáveis. Alertou para o desmame precoce e o consumo excessivo de ultraprocessados entre as crianças, que resultam em má nutrição. Destacou a importância do Guia Alimentar para Crianças Menores de 2 Anos, que orienta famílias e profissionais de saúde, e citou as ações de formação continuada oferecidas pelo Ministério da Saúde. Mencionou também o papel da Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) e dos programas de suplementação de micronutrientes, além dos instrumentos voltados ao cuidado de crianças com desnutrição, sobrepeso e obesidade.

Alexsandro Wosniaki ressaltou a importância do papel dos nutricionistas na garantia do direito humano à alimentação adequada, destacando a atuação de mais de 230 mil desses profissionais em diversas áreas, especialmente nas políticas voltadas à primeira infância. Enfatizou que a nutrição adequada na infância é fundamental para o crescimento, o desenvolvimento cognitivo e emocional, a prevenção de doenças e a redução das desigualdades sociais. Alertou para o consumo crescente de ultraprocessados entre crianças e os impactos da má alimentação, como desnutrição e obesidade. Defendeu a ampliação da proteção à amamentação, destacando as limitações da licença-maternidade e a necessidade de apoio legal e social às mães. Por fim, defendeu a inclusão dos direitos da primeira infância na Constituição, afirmando que essa medida fortalece políticas públicas, previne doenças e garante investimentos estruturantes para o futuro das crianças brasileiras.

Heloísa Oliveira ressaltou que a saúde deve ser compreendida em seu sentido amplo, incluindo bem-estar físico, mental e social, e que as políticas voltadas à primeira infância precisam ser integradas a outras áreas, como educação, assistência social e saneamento. Destacou que 66% das mortes de crianças menores de um ano no Brasil, em 2023, poderiam ter sido evitadas com cuidados adequados e políticas de prevenção. Defendeu que a saúde seja tratada como eixo central das políticas para os primeiros mil dias de vida, enfatizando a importância da amamentação exclusiva, da alimentação saudável e da atenção pré-natal e ao parto seguro. Citou pesquisa que



relaciona o baixo consumo de açúcar na infância à redução de doenças crônicas, reforçando a importância de diretrizes alimentares desde cedo. Por fim, defendeu o fortalecimento do SUS e da integração entre os setores para garantir o desenvolvimento integral e reduzir desigualdades.

Milena Serenini Bernardes destacou que a segurança alimentar e nutricional é um direito constitucional e essencial para o desenvolvimento infantil. Alertou que a insegurança alimentar na primeira infância causa atrasos cognitivos e físicos e perpetua o ciclo da pobreza. Ressaltou que, embora o Brasil tenha saído do Mapa da Fome, ainda enfrenta graves desigualdades — especialmente entre crianças negras e de baixa renda — e o crescimento preocupante da obesidade infantil. Apresentou as principais ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, como a Estratégia Alimenta Cidades, a nova cesta básica com foco em alimentos in natura, e a Estratégia Intersetorial de Prevenção da Obesidade, que envolve 15 ministérios. Citou ainda programas como o Bolsa Família, Cisternas, Aquisição de Alimentos (PAA) e Cozinhas Solidárias, que ampliam o acesso à alimentação saudável e sustentável. Concluiu defendendo a integração entre SUS, SUAS e SISAN e afirmou que investir em segurança alimentar na infância é investir no futuro do país.

Luciana Phebo destacou que saúde e nutrição são direitos fundamentais assegurados pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser garantidos com prioridade absoluta. Apresentou dados sobre a mortalidade infantil e materna, mostrando que, embora as taxas tenham caído, ainda há fortes desigualdades regionais, especialmente entre populações indígenas e negras. Enfatizou a importância do pré-natal de qualidade, do parto humanizado e da imunização infantil, alertando para a queda nas coberturas vacinais e o risco de reintrodução de doenças como o sarampo. Destacou também a dupla carga da má nutrição, com coexistência de desnutrição e obesidade, agravada pelo consumo de ultraprocessados e pela insegurança alimentar. Ressaltou o papel das escolas e do Programa Nacional de Alimentação Escolar na formação de hábitos saudáveis e defendeu medidas como rotulagem frontal, restrição de publicidade infantil e taxação de bebidas açucaradas. Por fim, alertou para os impactos das mudanças climáticas na



saúde infantil, que ameaçam o acesso a alimentos, água e serviços de saúde, e defendeu o fortalecimento da atenção primária e de políticas públicas resilientes ao clima.

Fernanda Braga Albuquerque destacou que a obesidade infantil é uma doença crônica e não uma questão de escolha individual, sendo fortemente influenciada pelos sistemas alimentares e pelos interesses econômicos que moldam o consumo. Explicou como os alimentos ultraprocessados, pela combinação de gordura, sal e açúcar, estimulam o prazer e a compulsão alimentar, dificultando escolhas saudáveis. Alertou para o impacto da publicidade infantil, que explora a vulnerabilidade das crianças e incentiva o consumo de produtos não saudáveis, e defendeu a necessidade de leis que restrinjam a propaganda de ultraprocessados, implementem rotulagem clara e taxem bebidas açucaradas em pelo menos 20%, seguindo recomendações da OMS. Criticou os incentivos fiscais à indústria de refrigerantes e afirmou que políticas como essas são fundamentais para reduzir desigualdades, proteger populações vulneráveis e evitar que a obesidade infantil reduza a expectativa e a qualidade de vida das crianças brasileiras.

Sofia Rebehy apresentou o trabalho do Instituto Futuro é Infância Saudável (Infinis), ligado à Fundação José Luiz Egydio Setúbal, que atua na promoção da saúde infantil por meio de pesquisa, advocacy e apoio a projetos focados em nutrição, saúde mental e prevenção da violência. Destacou que a primeira infância é o período mais decisivo para o desenvolvimento humano e que a má nutrição e o baixo peso ao nascer estão associados a doenças crônicas na vida adulta. Ressaltou os desafios persistentes, como a baixa taxa de amamentação prolongada, o consumo elevado de ultraprocessados e a ausência de uma regulamentação efetiva sobre publicidade de alimentos para crianças. Mencionou a parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) na elaboração de campanhas de educação alimentar para famílias do Bolsa Família. Por fim, afirmou que os direitos da primeira infância já estão plenamente protegidos pela Constituição e pelo Marco Legal da Primeira Infância, considerando desnecessária a inclusão explícita desse termo na PEC 34/2024.



I.2.3 Terceira Audiência Pública – Desenvolvimento infantil e os desafios da proteção integral das crianças na era digital

No dia 25 de novembro de 2025, foi realizada audiência pública cuja tema foi o desenvolvimento infantil e os desafios da proteção integral das crianças na era digital. Nessa audiência, participaram os seguintes convidados:

MARINA GALVÃO KOVÁCS - Consultora da Secretaria de Educação Básica Ministério da Educação; IVAN HENRIQUE DE MATTOS E SILVA - Coordenador-Geral de Políticas Temáticas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; DÊNIS RODRIGUES DA SILVA Coordenador-Geral de Proteção de Direitos na Rede da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM; KELLI ANGELINI Assessora em Políticas Públicas Digitais Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br; LUIZA TEIXEIRA Especialista em Proteção de Crianças e Adolescentes do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF BRASIL; LUCAS BORGES Gerente de Projeto do Conselho Diretor Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD; e JOÃO COELHO Advogado do Instituto Alana Programa Criança e Consumo.

Lucas Borges de Carvalho destaca que a recente transformação da Autoridade em agência reguladora reforça seu papel de implementar, normatizar e fiscalizar o ECA Digital, especialmente diante dos desafios da proteção infantil na era digital. Ela aponta que a velocidade das inovações tecnológicas supera a capacidade de legislação, reguladores e pais acompanharem o uso que crianças e adolescentes fazem dessas ferramentas, que trazem benefícios, mas também riscos já documentados, como os impactos negativos das redes sociais e o uso crescente de inteligência artificial. Defende regras gerais adaptáveis, como as previstas no ECA Digital, que introduzem deveres de prevenção, gerenciamento de riscos e moderação de conteúdos pelas plataformas, alinhados ao Marco Civil da Internet. Ressalta a importância de evitar conflitos entre a PEC em debate e o arcabouço recém-aprovado, para não gerar insegurança jurídica. Por fim, informa que a ANPD já trabalha na regulamentação necessária para a entrada em vigor do ECA Digital em 2026 e se coloca à disposição para colaborar com a Comissão.



Kelli Priscila Angelini Neves apresenta dados e alertas sobre o uso precoce e intenso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil, destacando que a maioria acessa redes sociais antes da idade permitida e que até bebês já são expostos a telas. Ela mostra que esse uso contraria recomendações médicas e governamentais e está associado a múltiplos riscos — psicológicos, de conteúdo, de contato com criminosos, de conduta, comerciais e de privacidade — incluindo fenômenos como o *sharenting*. Defende que a proteção da primeira infância no ambiente digital exige conscientização dos pais, capacitação de educadores, responsabilização de plataformas e criminosos, e atenção aos danos já verificados. Enfatiza o papel histórico do CGI.br na construção de consensos multissetoriais e coloca a instituição à disposição para contribuir tecnicamente na discussão da PEC.

Ivan Henrique de Mattos e Silva apresenta as ações da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para enfrentar os desafios da proteção infantil na era digital, destacando que é preciso considerar simultaneamente riscos e potencialidades desses ambientes. Ele ressalta as diretrizes do Conanda, o aumento de denúncias de violações on-line no Disque 100 e o amplo diagnóstico sobre violência sexual digital desenvolvido em parceria com a UFRN e o PNUD. Aponta que o novo Plano Decenal incorporará de forma central o tema digital, descreve iniciativas de formação do sistema de garantia de direitos — incluindo novos cursos e matrizes curriculares — e menciona ferramentas como o SIPIA. Lembra que a proteção não pode recair apenas sobre as famílias, conforme o art. 227 da Constituição, e destaca a criação do Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, que elabora e coordena a política nacional sobre o tema e ganhou importância após a aprovação do ECA Digital.

Dênis Rodrigues da Silva apresentou a atuação do Governo Federal na proteção de crianças, especialmente na primeira infância, no ambiente digital, destacando dados alarmantes sobre o uso precoce de celulares e Internet por crianças pequenas e os impactos disso na saúde mental e na exposição a riscos como exploração sexual. Explicou que, desde 2023, o governo estruturou grupos de trabalho envolvendo diversos ministérios, especialistas, sociedade civil e o sistema de Justiça, realizou escutas com



crianças e famílias e produziu um guia oficial com evidências científicas que afirma a relação entre o uso de dispositivos digitais e problemas de saúde mental. O guia prioriza mediação e supervisão parental, rejeitando a ideia de que a responsabilidade recai apenas sobre pais e mães, e aponta o modelo de negócios das plataformas como causa central da relação viciante das crianças com telas. Dênis mencionou ainda iniciativas como a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, a reformulação da classificação indicativa, avanços em verificação etária e canais de denúncia, e celebrou a atuação do Congresso no tema, reiterando o compromisso contínuo do governo em ampliar ações de proteção no ambiente digital.

Luiza Teixeira destacou a importância crítica da primeira infância para o desenvolvimento cerebral, período em que mais de um milhão de conexões neurais são formadas por segundo, explicando que experiências iniciais de qualidade são fundamentais para a saúde, aprendizagem e comportamento futuro. Embora a Internet ofereça oportunidades de aprendizado e criatividade, ela também expõe crianças — especialmente as mais novas — a riscos significativos relacionados a conteúdo, contato, conduta e comércio, que podem levar a danos cognitivos, emocionais e sociais, agravados pelo uso excessivo de telas e pela redução das interações essenciais com cuidadores. Luiza ressaltou que o tempo de tela pode prejudicar linguagem, funções executivas, regulação emocional e bem-estar psicológico, e que crianças pequenas são capazes de expressar limites, devendo participar do diálogo familiar sobre o uso das tecnologias. Apontou ainda que plataformas digitais operam em modelos de negócio que estimulam dependência e não priorizam a segurança infantil. Concluiu afirmando que proteger crianças on-line exige reconhecer oportunidades, mitigar riscos, fortalecer políticas públicas — como as que tratam da primeira infância — e capacitar cuidadores e crianças para navegação segura, colocando o UNICEF à disposição para contribuir com o tema.

Marina Galvão Kovács destacou que a proteção de crianças no ambiente digital e a educação digital e midiática na primeira infância são prioridades do Ministério da Educação, especialmente diante da alta exposição precoce às telas e dos impactos no desenvolvimento infantil. Ela ressaltou que



muitos cuidados precisam considerar as desigualdades sociais, já que famílias recorrem às telas por falta de alternativas, e que todas as ações do MEC se orientam pelos princípios do desenvolvimento integral, do melhor interesse da criança e das contribuições da academia. Marina apresentou os principais marcos normativos que guiam a atuação do MEC — como BNCC, PNED, diretrizes do CNE, Marco Legal da Primeira Infância, LGPD e ECA Digital — enfatizando que educação digital não significa uso de telas, mas trabalhar linguagem, imaginação, convivência, brincadeira e práticas “desplugadas”. Também detalhou como a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec) integra proteção, inclusão e cidadania digital, com apoio a redes municipais e estaduais, produção de guias, campanhas e formação de professores, incluindo ferramentas de autodiagnóstico e mais de 80 cursos já disponibilizados. Concluiu reforçando que a educação infantil deve priorizar o brincar, as experiências reais e a participação das famílias, colocando o MEC à disposição para seguir contribuindo com o tema.

João Francisco de Aguiar Coelho destaca a importância de reconsiderar a ideia de que crianças seriam “nativas digitais”, lembrando que, biologicamente, suas necessidades são as mesmas de décadas atrás — brincar, conviver, aprender presencialmente, ter contato com a natureza e realizar atividades físicas. Ele alerta que o uso precoce e intenso de telas, comum mesmo entre crianças muito pequenas, substitui atividades essenciais ao desenvolvimento e é impulsionado por aplicativos projetados para prender atenção. Menciona ainda novas tecnologias, como brinquedos com IA que simulam amigos e o uso da inteligência artificial para tarefas escolares, o que pode reduzir o aprendizado real. Defende que proteger a primeira infância envolve garantir condições concretas para a vida fora das telas e uma rede de cuidado humana, não digital. Reconhece avanços do ECA Digital, mas afirma ser necessário ir além, criando ambientes que permitam às crianças manter experiências fundamentais que o digital tende a substituir. Conclui ressaltando a relevância da PEC e da audiência para promover um cuidado integral.

I.2.4 Quarta Audiência Pública – Educação na Primeira Infância



No dia 02 de dezembro de 2025, foi realizada audiência pública cuja tema foi Educação na Primeira Infância. Nessa audiência, participaram os seguintes convidados:

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS COELHO - Coordenadora-Geral de Educação Infantil da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (COGEI/DPDI/SEB); VERÔNICA GLÓRIA - Fundação Maria Cecília Souto Vidigal; DANIEL SANTOS Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Economia Social (LEPES/USP); e LUCIMAR ROSA DIAS Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa ErêYá.

Rita de Cássia de Freitas Coelho enfatizou o compromisso do MEC com os direitos da primeira infância, principalmente o direito à educação infantil. Informou que o Ministério assumiu a coordenação da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, antes liderada pela Casa Civil, e que ainda discute a estrutura de governança. Destacou o Conaquei como um modelo federativo e colaborativo, envolvendo União, Estados, Municípios e participação social, com foco na qualidade e na equidade. Citou ações já em andamento, como formação de gestores e professores, atualização de normativas nos conselhos de educação e o debate sobre novas formas de avaliação, especialmente de ambientes e interações, que não são contempladas pelo Saeb nem pelo Censo Escolar. Concluiu reforçando que a intersectorialidade é uma exigência da política de primeira infância, para que a educação infantil possa cumprir plenamente seu papel como primeira etapa da educação básica.

Verônica Teixeira Glória afirmou que a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal atua ancorada no ODS 4.2 da Agenda 2030 da ONU, que busca assegurar desenvolvimento integral e educação infantil de qualidade até 2030. Informou que, segundo o Censo 2022, há cerca de 18 milhões de crianças de até 6 anos no Brasil, mais da metade em famílias de baixa renda, e que 5,4 milhões de crianças de 0 a 4 anos vivem em insegurança alimentar. Disse que o país tem mais de 9,4 milhões de matrículas em educação infantil, 72,4% na rede pública municipal; 39,8% das crianças de 0 a 3 anos estão nessa etapa, e 93,4% na etapa obrigatória, restando 410 mil crianças fora da pré-escola, cuja meta de universalização deveria ter sido alcançada em 2016,



estando quase 10 anos atrasada. Apontou que 2,2 milhões de crianças não frequentam por falta de unidade ou vaga, com forte desigualdade socioeconômica no acesso. Destacou desafios de qualidade, como infraestrutura, materiais, inclusão e acessibilidade, mencionando que 98% das turmas tinham problemas de acessibilidade para crianças com deficiência, segundo o Estudo Nacional sobre Qualidade. Ressaltou a ausência de dados sistematizados sobre práticas pedagógicas e a inexistência de um indicador consolidado de qualidade. Defendeu a avaliação como ferramenta central para medir, melhorar políticas, orientar decisões, apoiar o controle social e subsidiar gestores na tomada de decisão sobre gastos públicos.

O Sr. Daniel Domingues dos Santos trouxe reflexões baseadas em pesquisas do grupo Lepes sobre primeira infância na América Latina e no Brasil. Disse que, desde os anos 1990, a atenção à primeira infância aumentou, associada à igualdade de gênero, e que o Brasil passou de baixo para alto atendimento em educação infantil, próximo da universalização da pré-escola, embora ainda exista um gap de acesso. Afirmou que acesso sem qualidade pode não ser uma garantia de direito e citou estudos randomizados nos EUA mostrando ausência de ganhos, ou efeitos negativos quando a qualidade é muito baixa. Apontou que a qualidade das práticas pedagógicas é heterogênea na rede pública, citando dado de pesquisa em que 90% das crianças, filhas de mães com baixa escolaridade, não tiveram leitura de livros em um dia típico, com atividades ocorrendo de forma passiva ou sem prática qualificada, e que a qualidade melhora entre camadas mais afluentes. Disse que o sistema tem impacto médio positivo, mas ainda amplia desigualdades, beneficiando mais filhos de mães com maior escolaridade, segundo o Saeb. Ressaltou a importância da colaboração federativa e intersetorial, e que há pouca informação e monitoramento sobre a implementação, especialmente em creches. Afirmou que grande parte do Brasil depende de redes parceiras e conveniadas para cumprir metas, mas ainda carece de mecanismos de fiscalização, regulação e monitoramento com qualidade equivalente à rede direta. Disse que a conciliação entre cuidar e educar é essencial, que há espaço para discutir a materialização do direito na Constituição e citou exemplo



de judicialização de vagas que pode dificultar a qualidade quando a proporção adulto-criança é insuficiente.

Lucimar Rosa Dias Afirmou que a primeira infância no Brasil não é neutra nem abstrata, pois as crianças de 0 a 6 anos têm rostos e territórios concretos, vivendo em periferias urbanas, comunidades quilombolas, territórios indígenas, assentamentos, vilas ribeirinhas e áreas de risco. Disse que o Brasil é majoritariamente negro, com mais da metade da população se declarando preta e parda, concentrada em territórios com precariedade de renda, infraestrutura e serviços públicos, onde vivem milhões de crianças pequenas. Citou que cerca de 2 milhões de crianças estão em extrema pobreza, vivendo em domicílios sem renda para garantir calorias mínimas. Afirmou que o racismo atinge crianças muito pequenas, causando impactos emocionais, cognitivos e sociais, e que uma em cada seis crianças de até 6 anos já sofreu racismo no país, com mais da metade dos relatos ocorrendo em instituições de educação infantil. Disse que houve avanços no acesso, mas que ele segue desigual, com metas do PNE não cumpridas e sub-representação de crianças pretas e pardas nas instituições. Afirmou que o Estado produz violência por ação ou omissão, inclusive ao negar educação infantil, água e saneamento. Defendeu a PEC da Primeira Infância por explicitar direitos e prioridade absoluta no texto constitucional. Reforçou que a prioridade deve ser antirracista, antissexista e territorializada, com indicadores de raça, gênero e território, e transparência orçamentária que revele investimentos nos territórios mais vulneráveis. Afirmou ser urgente alinhar financiamento e equidade, formar profissionais para práticas antirracistas, valorizar infâncias de povos tradicionais e enfrentar o racismo cotidiano. Disse que a política nacional, fortalecida pela PEC, precisa ser rede e proteção, para que nenhuma infância seja sacrificada.

I.3 Dos Seminários Regionais

I.3.1 Rio Grande Sul

Trata-se de seminário, realizado no dia 23 de março de 2026, em Porto Alegre, que reuniu autoridades e especialistas para debater a



proposta de constitucionalização da primeira infância no âmbito da PEC 34/2024. O evento foi organizado pelo Deputado Federal Osmar Terra e pela Deputada Estadual Adriana Lara. Realizado na Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, o encontro teve como eixo central o fortalecimento da governança interfederativa, a promoção da proteção integral e a priorização orçamentária como políticas permanentes de Estado.

A programação foi estruturada em quatro mesas temáticas que orientaram os debates: **“A Primeira Infância na Constituição: Compromissos Institucionais e Governança em Rede”**, abordando o papel das instituições e a articulação interfederativa; **“Gestão Pública e Implementação de Políticas para 0–6 anos”**, voltada à execução concreta e à intersectorialidade; **“Sistema de Garantias de Direitos: Acesso, Proteção e Rede”**, com foco na justiça, proteção integral e acesso efetivo aos direitos; e, por fim, **“Financiamento, Controle Social e Prioridade Orçamentária”**, tratando da sustentabilidade financeira e da participação social. Esses eixos estruturaram um debate abrangente sobre os desafios e caminhos para a consolidação de políticas públicas eficazes para a primeira infância no Brasil.

Os seguintes palestrantes participaram do seminário:

DEPUTADO FEDERAL OSMAR TERRA; DEPUTADA ESTADUAL ADRIANA LARA; ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS - Subsecretário Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância; CINARA VIANNA DUTRA BRAGA - Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande Do Sul; ALESSANDRA SCHNEIDER - Especialista Em Políticas Públicas em Primeira Infância; ANDREA GOYA TOCCHETTO OSOWSKI - Médica Legista Instituto-Geral De Perícias do RS; VERÔNICA TEIXEIRA GLÓRIA Gerente de Políticas Públicas da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal; CHARLES MACIEL BITTENCOURT - Juiz de Direito e Coordenador Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado Do Rio Grande Do Sul; PAULA SIMÕES DUTRA DE OLIVERA - Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Do Sul; CINARA VIANNA DUTRA BRAGA - Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande Do Sul; MARCELO NADLER – Perito do Instituto Geral de Perícias do RS E Coordenador do Núcleo de Combate à Pedofilia e Abuso Infanto-juvenil;



MICHELLE MARQUES GONÇALVES - Secretária-Executiva da Associação Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande Sul – ACONTURS; MARÍLIA PINTO BIANCHINI- Coordenadora-Adjunta do Programa Primeira Infância – PIM; MIGUEL MEDINA – Presiente do Conselho Estadual do Direitos da Criança e do Adolescente do RS; LUCAS GIACOMEL – Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do RS e JULIANA DE OLIVEIRA FOFONKA – Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do RS.

I.3.2 Pernambuco

Trata-se de seminário, realizado no dia 15 de junho de 2026, no Município de Vitória de Santo Antão – Pernambuco, que reuniu autoridades e especialistas para debater a proposta de constitucionalização da primeira infância no âmbito da PEC 34/2024. O evento foi organizado pela Deputada Federal Iza Arruda no Centro Municipal de Educação Infantil Eunice Vasconcelos Xavierinema. O encontro teve o seguinte tema: Da Neurociência à Política Pública: Governança Intersetorial e o Fortalecimento da Primeira Infância por meio da PEC 34/2024 no Município de Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

O evento teve como objetivo promover o diálogo entre gestores públicos, profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, judiciário, legislativo e sociedade civil acerca da importância dos investimentos na primeira infância, considerando as evidências científicas da neurociência e os avanços das políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos.

O evento discutiu os impactos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC 34/2024) para o fortalecimento da governança intersetorial, destacando a necessidade de integração entre as políticas públicas municipais para garantir o desenvolvimento integral das crianças.

Estiveram presentes o Prefeito da Vitória de Santo Antão, **Paulo Roberto Leite de Arruda**; A deputada federal **Iza Paula de Deus e Mello Albuquerque Arruda** (A proponente do evento), a Profa. Dra. **Sandra Lopes de Souza**; a Profa. Dra. **Deyse Soares do Carmo**; Profa. Dra. **Stella Maria Lisboa Lavôr de Alencar Barros**; a Dra. **Alessandra Schneider** (está



no formato on-line); a Secretária da Primeira Infância, Profa. Dra. **Waleska Maria Almeida Barros**; a Secretária de Educação, **Ana Paula Bezerra** e o Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania, **José Adherval de Barros**.

O evento teve início com a palestra on-line da Dra. **Alessandra Schneider**, intitulada “**Cuidados com a Primeira Infância: a responsabilidade do cuidador na primeira infância**”, abordando a importância das interações responsivas para o desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida.

Na sequência, a fala da Profa. Dra. **Sandra Lopes de Souza**, Profa. da Universidade Federal de Pernambuco e coordenadora do grupo de pesquisa Developmental Origins of Health and Disease (DOHaD) desenvolvendo pesquisa na área da neurociência. Atualmente, a equipe é composta por uma pesquisadora pós-doutora, uma doutora, sete doutorandos, um mestre e dois mestrandos, que realizam pesquisas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Vitória de Santo Antão, contribuindo para a produção científica e para o acompanhamento do desenvolvimento infantil no contexto educacional. O grupo de pesquisa publica artigos em periódicos com elevado fator de impacto, todos relacionados às pesquisas desenvolvidas nos Cmeis.

1 PÓS-DOCTORA:

Waleska Maria Almeida Barros: Análise entre o ambiente enriquecido e a separação materna precoce, aspectos de crescimento e desenvolvimento em crianças do nordeste brasileiro.

1 DOUTORA:

- **Ana Patricia da Silva Souza:** Efeito de um protocolo de jogos de realidade virtual sobre o sono de crianças em diferentes estados nutricionais.

7 DOUTORANDOS:



- **Karollainy Gomes da Silva:** Ambiente enriquecido em creche: desenvolvimento infantil e biomarcadores de estresse oxidativo.
- **Maria Eduarda Rodrigues Alves dos Santos:** Efeitos de um ambiente enriquecido sistematizado sobre os níveis de vitaminas do complexo B e o desenvolvimento motor em crianças de 12 a 42 meses.
- **Ana Beatriz Januário da Silva:** Uso da realidade virtual sobre os comportamentos sedentário, riscos cardiometabólicos e desempenho neuromuscular em crianças.
- **Antonietta Cláudia Barbosa da Fonseca Carneiro:** Ambiente enriquecido em creche: desenvolvimento infantil e níveis de BDNF.
- **Mayara Luclécia da Silva:** Ambiente enriquecido e suas repercussões no comportamento alimentar e desenvolvimento motor de crianças da educação infantil.
- **José Maurício Lucas da Silva:** Efeito do ambiente enriquecido sobre aspectos do sono em crianças da educação infantil.
- **Aline Ananias de Lima:** Musicalização como fator modulador do estresse em crianças bem pequenas

1 mestre:

- **Letícia Henrique Leite da Silva:** Desenvolvimento socioemocional e cortisol salivar em bebês e crianças bem pequenas em creche com ambiente enriquecido.

2 mestrandos:



- **Robson Feliciano da Silva:** Avaliação dos domínios da saúde, aprendizagem e bem-estar psicossocial em crianças da pré-escola municipal
- **Érica Helena Alves da Silva:** Ambiente enriquecido em instituições públicas de educação infantil e sua associação com marcos do desenvolvimento infantil e educacional na primeira infância

Depois, a fala do prefeito **Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda** sobre a implementação dos CMEI's da Vitória de Santo Antão, o Ambiente Enriquecido e a importância de investir em políticas públicas para a primeira infância. A deputada **Iza Paula de Deus e Mello Albuquerque Arruda** complementou a fala sobre o investimento na educação infantil.

Iniciou-se o **debate intersetorial sobre a PEC 34/2024** no município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco com a **Profa. Dra. Sandra Lopes de Souza, Profa. Dra. Deyse Soares do Carmo**, médica ginecologista (UFPE) da Força Aérea Brasileira e coordenadora do curso de medicina da unifacol (Vitória de Santo Antão – PE) e a **Profa. Dra. Stella Maria Lisboa Lavor**, médica cirurgia pediátrica (UFPE) da Força Aérea Brasileira e profa.do curso de medicina da unifacol.

A mediação foi da **Profa. Dra. Waleska Maria Almeida Barros**, em que foram discutidas questões sobre se a neurociência deve influenciar na formulação de políticas públicas, se os investimentos em creches devem ser considerados uma estratégia de desenvolvimento econômico e ainda se a referida PEC pode contribuir para reduzir desigualdades sociais.

Todos chegaram a um consenso de que investir na primeira infância não é apenas uma política social, mas um dever constitucional e uma estratégia de desenvolvimento humano, econômico e social para o Brasil.

II - VOTO DA RELATORA



A Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2024, que visa incluir expressamente a primeira infância no texto constitucional como período merecedor de atenção prioritária e qualificada do Estado, da família e da sociedade, representa um marco civilizatório fundamental para o Brasil. É imperiosa necessidade de aprovação desta PEC, considerando aspectos científicos, jurídicos, sociais e econômicos que fundamentam a proteção especial às crianças de zero a seis anos de idade.

A primeira infância constitui o período mais determinante do desenvolvimento humano. As experiências vivenciadas nessa fase moldam a arquitetura cerebral, estabelecem as bases para o aprendizado futuro, influenciam a saúde ao longo de toda a vida e determinam as capacidades cognitivas, emocionais e sociais do indivíduo. Portanto, investir na primeira infância não é apenas um imperativo ético e humanitário, mas também uma estratégia inteligente de desenvolvimento que gera retornos expressivos para toda a sociedade.

As descobertas da neurociência nas últimas décadas revolucionaram nossa compreensão sobre o desenvolvimento infantil. Estudos demonstram que nos primeiros anos de vida ocorre a formação de um imenso volume de novas conexões neurais por segundo, criando a arquitetura cerebral que sustentará todas as capacidades futuras do indivíduo. Esse processo de desenvolvimento cerebral intenso e acelerado é altamente sensível às experiências e ao ambiente em que a criança está inserida.

A plasticidade cerebral na primeira infância é extraordinária, mas também finita. Janelas de oportunidade específicas se abrem para o desenvolvimento de diferentes habilidades, e quando essas janelas se fecham sem a estimulação adequada, torna-se progressivamente mais difícil e custoso desenvolver tais capacidades posteriormente. Pesquisas demonstram que crianças que recebem cuidados adequados, nutrição apropriada, estimulação cognitiva e vínculos afetivos seguros durante a primeira infância apresentam melhor desempenho escolar, maior capacidade de aprendizado, melhor saúde física e mental, e maior probabilidade de se tornarem adultos produtivos e realizados.



Por outro lado, privações, negligências, violências e adversidades vivenciadas na primeira infância podem causar danos profundos e duradouros. As tensões provocadas por situações desfavoráveis prolongadas altera a arquitetura cerebral em desenvolvimento, comprometendo sistemas fundamentais de regulação emocional, aprendizado e resposta a adversidades. Essas alterações podem repercutir ao longo de toda a vida, aumentando a vulnerabilidade a problemas de saúde física e mental, dificuldades de aprendizado e comportamentos de risco.

Estudos demonstram que as desigualdades observadas na vida adulta têm suas raízes, em grande medida, nas oportunidades e condições vivenciadas na primeira infância. Crianças nascidas em famílias de maior renda têm acesso a nutrição adequada, ótima estimulação cognitiva, cuidados de saúde preventivos e curativos de qualidade, e ambientes seguros e estimulantes. Já as crianças nascidas em contextos de pobreza frequentemente enfrentam múltiplas privações que comprometem seu desenvolvimento e limitam suas oportunidades futuras.

É nesse sentido que aponta a pesquisadora Mary Young:

Crianças que nascem em situação de pobreza, vivem em condições de falta de saneamento, recebem pouco cuidado ou pouca estimulação mental e uma nutrição empobrecida nos primeiros anos de vida têm maior probabilidade que seus contemporâneos ricos de crescerem com defasagem corporal e mental. Estas crianças tendem a ter um desempenho fraco em sala de aula, repetir séries escolares e não alcançarem bons índices de desenvolvimento. No campo profissional, eles são capazes de desempenhar apenas trabalhos que requerem menos habilidades e obter salários mais baixos. Quando eles têm filhos, um ciclo de herança de pobreza recomeça – e isso se repete pelas gerações.¹

No contexto brasileiro, essa realidade adquire contornos particularmente preocupantes. O Brasil é um país marcado por profundas desigualdades sociais, regionais e econômicas, e essas disparidades se manifestam de forma especialmente cruel na primeira infância. Milhões de crianças brasileiras nascem e crescem em contextos de extrema vulnerabilidade, onde o acesso aos cuidados essenciais para seu

¹ YOUNG, Mary. Por que investir na primeira infância. In: Avanços do marco legal da primeira infância. Brasília: Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, 2016. p. 21.



desenvolvimento é severamente limitado ou inexistente. A desnutrição, a falta de acesso a serviços de saúde de qualidade, a ausência de creches e pré-escolas, a exposição à violência e a precariedade das condições de moradia afetam desproporcionalmente as crianças mais pobres, comprometendo seu desenvolvimento integral e perpetuando ciclos de pobreza e exclusão.

Investir na primeira infância não é apenas uma questão de justiça social e cumprimento de direitos fundamentais; é também uma estratégia economicamente inteligente que gera retornos excepcionais para a sociedade. Segundo James J. Heckman, ganhador do Prêmio Nobel de Economia, para cada dólar investido na primeira infância, o retorno estimado sobre o investimento é 7 vezes maior.²

Investimentos na primeira infância apresentam as maiores taxas de retorno em comparação com intervenções realizadas em outras fases da vida. Isso ocorre porque as habilidades desenvolvidas precocemente formam a base para aquisições futuras, criando um processo de desenvolvimento cumulativo. Crianças que recebem estimulação adequada e desenvolvem habilidades cognitivas e socioemocionais na primeira infância tendem a ter melhor desempenho escolar, menor probabilidade de evasão, maior empregabilidade e maiores salários na vida adulta.

Além dos ganhos individuais, os investimentos na primeira infância geram benefícios coletivos significativos. Reduzem os custos públicos com saúde, pois crianças adequadamente nutridas e cuidadas são adultos mais saudáveis. Diminuem os gastos com segurança pública e sistema prisional, uma vez que há robusta evidência de correlação entre boas condições na primeira infância e redução de comportamentos antissociais e criminosos na adolescência e vida adulta. Aumentam a produtividade da economia, pois adultos que tiveram desenvolvimento adequado na primeira infância são mais capacitados, criativos e produtivos.

Note-se ainda que a PEC estabelece expressamente que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, desde a primeira infância. Ao incluir essa previsão no texto constitucional, a

² HECKMAN, James. Investir no desenvolvimento na primeira infância: Reduzir déficits, fortalecer a economia. Disponível em: [D_Heckman_FMCSV_ReduceDeficit_012215.pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268758153700). Acesso em: out. 2025.



proposta envia uma mensagem inequívoca de que a sociedade brasileira não tolerará qualquer forma de violência contra as crianças mais vulneráveis, desde a primeira infância, e que o Estado tem o dever constitucional de protegê-las, punir os agressores e prevenir a ocorrência dessas violências.

Um dos aspectos mais sensíveis e urgentes da primeira infância diz respeito à proteção contra violências, abusos, negligências e explorações. Crianças pequenas são particularmente vulneráveis a diferentes formas de violência, incluindo violência física, psicológica, sexual e negligência. Os dados sobre violência contra crianças na primeira infância no Brasil são alarmantes e subnotificados, uma vez que vítimas nessa faixa etária frequentemente não têm capacidade de relatar os abusos sofridos.

A violência na primeira infância não apenas causa sofrimento imediato à criança, mas também produz consequências devastadoras e duradouras para seu desenvolvimento. Crianças vítimas de violência apresentam maior risco de desenvolver problemas de saúde mental, dificuldades de aprendizado, comportamentos autodestrutivos e, na vida adulta, perpetuar ciclos de violência. O custo humano e social dessas violências é incalculável.

Portanto, a constitucionalização da primeira infância representa um poderoso instrumento de combate às desigualdades. Ao estabelecer que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças desde a primeira infância, a emenda cria uma obrigação constitucional de universalização do acesso a serviços e políticas de qualidade para todas as crianças, independentemente de sua origem social, raça, região ou condição econômica.

Embora o Brasil tenha avançado significativamente na proteção dos direitos da criança desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, e mais recentemente com a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), ainda persiste uma lacuna importante: a ausência de menção expressa e específica à primeira infância no texto constitucional.



A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, uma série de direitos fundamentais. Contudo, ao tratar de forma indistinta crianças de diferentes faixas etárias, o texto constitucional não reconhece explicitamente as especificidades e as necessidades particulares da primeira infância, período que, como visto, requer atenção qualificada e diferenciada.

O Marco Legal da Primeira Infância representou um importante avanço legislativo, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para crianças de zero a seis anos. No entanto, por se tratar de legislação infraconstitucional, carece da força normativa, da estabilidade e da centralidade que somente o texto constitucional pode conferir. Leis ordinárias podem ser revogadas ou alteradas com relativa facilidade, ao passo que dispositivos constitucionais gozam de maior proteção e perenidade, garantindo que o compromisso com a primeira infância transcenda governos e conjunturas políticas.

A PEC ora em análise vem preencher essa lacuna, elevando a primeira infância à dignidade constitucional e assegurando que as políticas públicas destinadas as essas crianças não sejam tratadas como opcionais ou secundárias, mas como obrigações prioritárias do Estado brasileiro. Ao fazê-lo, a proposta fortalece o arcabouço jurídico de proteção à infância e confere maior densidade normativa aos comandos já existentes na legislação infraconstitucional.

A elevação da primeira infância ao patamar constitucional, conforme propõe a PEC, reconhece as evidências científicas consolidadas sobre a importância desse período e estabelece que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas, tem o dever de assegurar condições ótimas de desenvolvimento para todas as crianças nessa faixa etária, sem exceção.

A PEC, ao tornar a primeira infância uma garantia constitucional, direciona a atenção dos gestores públicos e dos formuladores de política para essa área estratégica, assegurando que os recursos necessários sejam alocados e que as políticas sejam implementadas com a



seriedade e o compromisso que o tema exige. Trata-se, portanto, de uma decisão não apenas moralmente correta, mas também economicamente racional e fiscalmente responsável a médio e longo prazo.

A aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição representa uma oportunidade histórica para o Brasil dar um salto qualitativo na proteção e promoção dos direitos das crianças em sua fase mais crucial de desenvolvimento. As evidências científicas são inequívocas: a primeira infância é o período mais determinante da vida humana, e investir nessa fase gera retornos excepcionais para os indivíduos e para a sociedade como um todo.

A elevação da primeira infância ao patamar constitucional não é um mero simbolismo, mas uma medida com consequências práticas profundas. Estabelece uma obrigação constitucional prioritária do Estado em todas as suas esferas, cria mecanismos de transparência e controle social, fortalece a proteção contra violências e negligências, e direciona a atenção e os recursos necessários para garantir que todas as crianças brasileiras, sem exceção, tenham as condições necessárias para se desenvolverem plenamente.

Aprovar a Presente PEC é fazer uma escolha pelo futuro do Brasil. É reconhecer que o desenvolvimento nacional passa necessariamente pelo desenvolvimento integral de nossas crianças desde os primeiros dias de vida. É assumir o compromisso de construir uma sociedade mais justa, equitativa e próspera, na qual todas as crianças tenham as mesmas oportunidades de florescer e realizar seu potencial.

Note-se, pois, que é de bom alvitre que o texto Constitucional também abrigue princípios e diretrizes já consagrados na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Devemos, portanto, incluir alguns novos parágrafos ao art. 227 da Constituição Federal para tratar desse tema

A inserção dos §§ 9º e 11 no art. 227 da Carta Magna confere status constitucional a princípios e diretrizes que hoje se encontram em norma infraconstitucional, fortalecendo juridicamente a prioridade absoluta da primeira



infância e assegurando maior estabilidade e perenidade às políticas públicas destinadas a essa faixa etária.

A inclusão do § 10 no art. 227, estabelecendo que as políticas públicas voltadas à primeira infância deverão observar o princípio da intersetorialidade, justifica-se pela natureza multifacetada das necessidades das crianças de zero a seis anos, que exigem ações articuladas entre diferentes áreas governamentais. O desenvolvimento integral da criança não pode ser garantido por políticas isoladas de saúde, educação, assistência social ou cultura, mas sim por estratégias coordenadas que integrem esses campos, assegurando respostas completas e coerentes às demandas dessa fase da vida. A intersetorialidade, portanto, constitui o eixo estruturante das políticas para a primeira infância, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando sobreposições de ações e ampliando os impactos positivos sobre o bem-estar infantil e familiar. Ao elevar esse princípio à Constituição, o Estado brasileiro reforça a obrigatoriedade da atuação integrada entre seus entes e órgãos, consolidando um modelo de governança capaz de efetivar, de forma concreta, os direitos da criança pequena.

Saliente-se que outra mudança deve ser feita no art. 230-A proposto. O art. 230-A do texto original da PEC 34 de 2024 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem dar publicidade às dotações orçamentárias e aos dispêndios realizados anualmente relativos ao desenvolvimento de ações e programas voltados **“a cada segmento populacional contemplado no presente Capítulo, bem como àqueles direcionados à primeira infância e à mulher.”** No substitutivo, a redação foi modificada para explicitar quais segmentos populacionais estão abrangidos. Na redação anterior, a norma referia-se genericamente aos “segmentos populacionais contemplados no presente Capítulo”, além de mencionar a primeira infância e a mulher. A nova redação, contudo, busca tornar mais claro e objetivo o escopo de atuação estatal, explicitando os grupos sociais prioritários para as políticas públicas de proteção e promoção social, quais sejam: a família, a criança, desde a primeira infância, o adolescente, a jovem, a mulher e o idoso.



Essa formulação reforça o compromisso constitucional com a transparência orçamentária, a responsabilidade social do Estado e a efetividade dos direitos fundamentais desses segmentos, permitindo um acompanhamento mais preciso da destinação de recursos públicos e da execução de programas voltados à promoção do bem-estar social.

Quanto à técnica legislativa, a PEC merece pequeno reparo: ao final do § 7º do art. 227 proposto deve ser inserida uma linha pontilhada de modo a indicar que o texto do atual § 8º permanece preservado e não será revogado.

Em atendimento às finalidades da Comissão Especial e considerando a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à primeira infância, houve consenso entre os membros da Comissão para a apresentação de um anteprojeto, o qual, caso aprovado, se transformará em Projeto de Lei em nome da Comissão, destinada a aperfeiçoar o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

O referido Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), com a finalidade de fortalecer e modernizar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos, período considerado o mais determinante para o desenvolvimento humano integral. A proposta contempla duas alterações centrais: a atualização do Art. 5º, incluindo o princípio da prevenção da exposição excessiva e precoce a conteúdos e tecnologias inadequados ao desenvolvimento infantil, e a criação do Art. 17-A, que institui o Indicador Nacional de Desenvolvimento da Primeira Infância (INDI) como instrumento de monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas a este grupo etário.

A atualização do Art. 5º é motivada por evidências científicas que demonstram os riscos do uso precoce e excessivo de dispositivos eletrônicos na primeira infância. Relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) indicam que a exposição a telas pode afetar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, gerando



atrasos na linguagem, distúrbios do sono, dificuldades de atenção e comprometimentos nas interações sociais. Ao incluir essa diretriz no Marco Legal da Primeira Infância, o projeto reforça a proteção integral da criança, alinhando a legislação às melhores práticas científicas e às necessidades do desenvolvimento infantil.

A criação do Art. 17-A visa suprir uma lacuna existente no país: a ausência de um indicador integrado e contínuo capaz de monitorar a efetividade das políticas públicas para a primeira infância. Inspirado no modelo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o INDI permitirá acompanhar de forma sistemática e intersetorial o desenvolvimento integral das crianças, consolidando informações de áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e direitos humanos. Com isso, o indicador fornecerá subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, possibilitará a identificação de desigualdades regionais e socioeconômicas, incentivará a cooperação entre os entes federativos e fortalecerá a transparência e o controle social sobre as ações governamentais.

Ressalte-se que o anteprojeto está em plena consonância com os princípios constitucionais de prioridade absoluta e intersetorialidade das políticas públicas, reforçando o dever do Estado, da sociedade e da família de garantir condições adequadas para o desenvolvimento pleno das crianças desde os primeiros anos de vida. Trata-se de uma medida que combina proteção social, responsabilidade administrativa e estratégia de desenvolvimento humano, contribuindo para a redução das desigualdades e a promoção de oportunidades equitativas desde a primeira infância.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação, no mérito, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2024, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada AMANDA GENTIL
Relatora

2026

Apresentação: 16/06/2026 20:31:27.660 - PEC03424
PRL 3 PEC03424 => PEC 34/2024

PRL n.3



**COMISSÃO DE ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024,
QUE "INCLUI A PRIMEIRA INFÂNCIA COMO BENEFICIÁRIA DE
DIREITOS E GARANTIAS NO TEXTO CONSTITUCIONAL**

**SUBSTITUTIVO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 34, DE 2024**

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, desde a primeira infância, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

.....

.

.....

.

§

3º



.....
 .
 VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança, desde a primeira infância, ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, desde a primeira infância, e do adolescente.

.....
 § 7º No atendimento dos direitos da criança, desde a primeira infância, e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204

.....
§ 9º O Estado tem o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, incluindo a creche e a visitação domiciliar, que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

§ 10. As políticas públicas voltadas à primeira infância deverão observar o princípio da intersetorialidade.

§ 11. O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”.(NR)

“Art. 230-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar publicidade às dotações orçamentárias propostas e aos dispêndios realizados anualmente, quanto ao desenvolvimento de ações e programas voltados **à família, à criança, desde a primeira infância, ao adolescente, à jovem, à mulher e ao idoso.**

§1º. A publicidade de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma discriminada, em linguagem clara e de fácil compreensão, detalhando-se os valores destinados a cada público-alvo.

§2º Lei federal regulamentará o cumprimento do disposto no caput deste artigo. ”

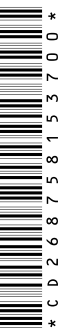


Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada AMANDA GENTIL
Relatora

2026



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2024)

Modifica a Lei do Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece alterações no Marco Legal da Primeira Infância com o intuito de aperfeiçoá-lo e modernizá-lo.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a **exposição precoce e excessiva à comunicação mercadológica e a conteúdos e tecnologias inadequados ao desenvolvimento infantil.**” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 17-A. Fica instituído o Indicador Nacional de Desenvolvimento da Primeira Infância – INDI, com a finalidade de monitorar, de forma contínua, integrada e intersetorial, a efetividade das políticas públicas destinadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

Parágrafo Único. O INDI será elaborado e divulgado periodicamente pelo Poder Executivo Federal, com base em informações provenientes das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e direitos humanos, entre outras que contribuam para a



**formação de um panorama abrangente do
desenvolvimento infantil.**

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024, DA SENHORA LAURA CARNEIRO E OUTROS, QUE "INCLUI A PRIMEIRA INFÂNCIA COMO BENEFICIÁRIA DE DIREITOS E GARANTIAS, NO TEXTO CONSTITUCIONAL"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2024, da Senhora Laura Carneiro e outros, que "inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no texto constitucional", em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Amanda Gentil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Osmar Terra - Presidente, Dr. Zacharias Calil e Paulão - Vice-Presidentes, Amanda Gentil - Relator, Cabo Gilberto Silva, Geraldo Resende, Iza Arruda, Laura Carneiro, Pastor Sargento Isidório, Professora Luciene Cavalcante, Adriana Ventura, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Lêda Borges, Luisa Canziani, Márcio Honaiser, Maria do Rosário, Ricardo Ayres e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada Amanda Gentil
Relatora



Deputado Osmar Terra
Presidente

Apresentação: 17/06/2026 14:38:12.930 - PEC034
PAR 1 PEC03424 => PEC 34/2024

DAD n 1





Parecer de Comissão

Deputado(s)

- 1 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 2 Dep. Osmar Terra (PL/RS)



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

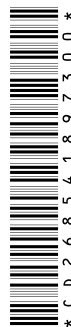
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, desde a primeira infância, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

.....
.....

§ 3º

.....

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança, desde a primeira infância, ou adolescente órfão ou abandonado;



VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, desde a primeira infância, e do adolescente.

.....

§ 7º No atendimento dos direitos da criança, desde a primeira infância, e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204

.....

§ 9º O Estado tem o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, incluindo a creche e a visitação domiciliar, que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

§ 10. As políticas públicas voltadas à primeira infância deverão observar o princípio da intersetorialidade.

§ 11. O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”.(NR)

“Art. 230-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar publicidade às dotações orçamentárias propostas e aos dispêndios realizados anualmente, quanto ao desenvolvimento de ações e programas voltados à família, à criança, desde a primeira infância, ao adolescente, à jovem, à mulher e ao idoso.

§1º. A publicidade de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma discriminada, em linguagem clara e de fácil compreensão, detalhando-se os valores destinados a cada público-alvo.

§2º Lei federal regulamentará o cumprimento do disposto no caput deste artigo. ”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada AMANDA GENTIL
Relatora



Deputado OSMAR TERRA
Presidente

3

Apresentação: 17/06/2026 14:36:31.017 - PEC03424
SBT-A 1 PEC03424 => PEC 34/2024

SBT-A n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD268541897300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amanda Gentil e outros

